



**O RESGATE DE PESSOAS  
EM SITUAÇÃO ANÁLOGA À  
ESCRavidÃO DO GARIMPO  
ILEGAL NA AMAZÔNIA:  
ENTRE A PRIVAÇÃO DE  
DIREITOS E A EFETIVIDADE  
DOS MEIOS DE COMBATE**

---

## **O RESGATE DE PESSOAS EM SITUAÇÃO ANÁLOGA À ESCRAVIDÃO DO GARIMPO ILEGAL NA AMAZÔNIA: ENTRE A PRIVAÇÃO DE DIREITOS E A EFETIVIDADE DOS MEIOS DE COMBATE<sup>1</sup>**

### **THE RESCUE OF PEOPLE OF SLAVE LABOUR IN ILLEGAL MINING IN AMAZON: BETWEEN THE DEPRIVATION OF RIGHTS AND THE EFFICACY OF THE MEANS OF COMBATING**

**Mônica Beatriz Rodrigues Braga**

Graduanda do 5º período do curso de Direito pela Universidade do Estado do Amazonas.

**Isabella Benchaya da Silva**

Graduanda do 5º período do curso de Direito pela Universidade do Estado do Amazonas.

**PALAVRAS-CHAVE:** trabalho escravo, garimpo ilegal, combate

#### **TEMA**

Em virtude da atual relevância do garimpo ilegal no cenário do Direito Ambiental, devido à essa atividade envolver a contaminação do meio ambiente e de pessoas por minérios tóxicos – como o mercúrio –, o presente resumo expandido tem como escopo chamar atenção para a situação dos trabalhadores nesses garimpos resgatados de trabalho escravo, sendo cerca de 232 pessoas entre 1995 e 2022, conforme dados do Observatório de Erradicação do Trabalho Escravo.

As condições em que se encontravam os garimpeiros, descritas como “precárias, em locais sem instalações adequadas [...] cumprindo jornadas exaustivas, sem vínculo formal e [...] submetidos a dívidas acumuladas com o dono do garimpo” (FERREIRA & JACOB, 2011, p. 39) representam claras violações da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, ratificada pelo Brasil em 1992, em seus artigos 6º, 7º e 11, que tratam respectivamente da proibição da escravidão, direito à liberdade pessoal e da proteção da dignidade humana.

---

<sup>1</sup> Resumo expandido submetido ao I Congresso sobre Trabalho Escravo na Amazônia: Retrato do Passado, Análise do Presente e Perspectivas do Futuro, no Grupo de Trabalho II – Análise do Presente.

## **OBJETIVOS**

O principal objetivo da pesquisa é entender a relação do trabalho escravo contemporâneo com o garimpo ilegal, apontando a grave violação à dignidade dos garimpeiros ao serem impedidos de trabalhar com condições dignas conforme as leis trabalhistas consolidadas, ou até mesmo de se desligarem da atividade. Ademais, outro objetivo se constitui na pesquisa dos atuais meios de combate à essas violações e verificar a sua efetividade.

## **METODOLOGIA**

O estudo abordará o trabalho escravo, traçando a relação entre o garimpo ilegal e o aliciamento de trabalhadores em condições análogas à escravidão. Ainda, versará sobre as formas de combate já existentes e sua efetividade.

A metodologia escolhida foi a de revisão bibliográfica, utilizando de artigos, reportagens e capítulos de livro acerca do tema, além das normativas internacionais vinculantes e as ações já tomadas pelo Estado para combater esta problemática.

## **RESULTADOS ALCANÇADOS**

Ao término da presente pesquisa pode-se constatar que é necessária a criação de ferramentas formais para aumentar o enfrentamento de ações ilícitas na atividade garimpeira, bem como realizar mais fiscalizações em garimpos, visando à erradicação da condição análoga à escravidão. É de vital relevância, ainda, a aplicação de recursos tecnológicos disponíveis, tendo em destaque o uso de imagens de satélites e de drones no mapeamento dos territórios e localidades com mais propensão às atividades de desmatamento.

## **CONTEXTUALIZAÇÃO**

### **Conceito de trabalho escravo contemporâneo**

Quanto à definição de trabalho escravo contemporâneo vigente no Brasil, é de vital relevância destacar a importância do Caso José Pereira, o qual tramitou na Comissão Interamericana de Direitos Humanos e teve como desfecho um acordo em 2003. Nele, o Brasil comprometeu-se com diversas medidas, dentre elas a atualização normativa, concretizada através da Lei n. 10.803, de 11 de dezembro de 2003. Tal lei

modificou o artigo 149 do Código Penal, e inseriu a previsão da prática de jornada exaustiva e de condição degradante de trabalho. Conforme Monteiro Júnior, Sá e Riga (2022), a concepção normativa de trabalho escravo também engloba a submissão a trabalho forçado e a restrição de locomoção ou retenção no local de trabalho.

Ademais, Monteiro Júnior, Sá e Riga (2022) destacam a prevalência da identificação de trabalho escravo contemporâneo na extração de minério de metais preciosos. Esse fator reforça a importância da análise da relação entre trabalho escravo e garimpo na Amazônia.

### **Relação do trabalho escravo com o garimpo na Amazônia**

O trabalho escravo contemporâneo no campo brasileiro é caracterizado pelos meios cruéis de intimidação e a predominância da-mão-de obra de migrantes recolhidos em regiões distante de onde são escravizados, ou seja, é utilizado o isolamento geográfico para aumentar a vulnerabilidade desses indivíduos. Os trabalhadores são submetidos a longas jornadas de trabalho e a condições subumanas mesmo até quanto às necessidades mais básicas: alimentação, moradia e salubridade (SOBREIRO FILHO e SODRÉ, 2020).

O garimpo, por si, frequentemente resulta em uma variedade de crimes, como sonegação de impostos, comércio ilegal, além de danos ambientais irreversíveis. Nesse sentido, a submissão de trabalhadores à escravidão contemporânea é um desses múltiplos crimes.

Nesse mesmo sentido, de acordo com Sobreiro Filho e Sodré (2020, p.26), a Amazônia atualmente possui os estados que mais escravizam trabalhadores para o trabalho escravo. O perfil dos trabalhadores escravos na Amazônia é composto pela baixa escolaridade, falta de oportunidades e acesso à terra, taxas de masculinidade acima dos 90%, pardos, negros, indígenas ou mulatos, idade média entre 18-34 anos, com destino tem sido o trabalho agropecuário, principalmente, na própria região.

Conforme dados do Observatório da Mineração (2020), desde 2008, 333 trabalhadores foram retirados de garimpos no Brasil em condições análogas à escravidão, em 31 operações, 12 delas realizados no Pará. Nas operações de

resgate, os trabalhadores foram localizados em condições sub-humanas, em lugares sem instalações adequadas para alojamento, sem banheiros, sem acesso a água potável, com alimentação improvisada, sem equipamento de proteção, cumprindo jornadas exaustivas, sem vínculo formal e, frequentemente, com dívidas acumuladas com o dono do garimpo, ou seja, com características de trabalho em condição análoga à escravidão.

### **Formas de combate: quem combate, quais os mecanismos e a efetividade.**

De acordo com Souza, Cunha e Paula (2021), baseado em dados do Índice Global de Escravidão 2018, no Brasil, em 2016, existiam cerca de 369 mil pessoas vivendo em condições de escravidão. Apesar desse número lamentável, o país ainda foi considerado com baixa incidência de escravidão e visto como um dos que mais lutava contra tal problema dentro do G20. No ranking geral, o Estado brasileiro se equiparou ao Canadá, à Dinamarca e à Finlândia, indicativos de que os governos de Lula e de Dilma adotaram mecanismos de combate a escravidão, tais como apoio às vítimas e criação de leis que criminalizam certas formas de escravidão moderna.

O posicionamento governamental é extremamente relevante no combate ao trabalho em condições análogas à escravidão. Prova disso é que, apesar dos dados apontados sobre os esforços do Brasil até 2016 em combater combatia tal problema, um dos primeiros atos do governo do ex-presidente Bolsonaro foi extinguir o Ministério do Trabalho, pondo fim a 89 anos de atividades da pasta, no dia primeiro de janeiro de 2019. O anúncio do fim do Ministério indicou aos empregadores que a fiscalização das relações trabalhistas não seria relevante em seu governo, com a ausência do Estado em fiscalizar, e combater tal problema, como também acelerou o desmonte de relevantes instituições voltadas para o enfrentamento do trabalho em condições análogas à escravidão (SOBREIRO FILHO e SODRÉ, 2020).

Nesse viés, há diversas barreiras que dificultam o combate à escravidão moderna, tendo em vista que os garimpos refinaram seu modo de agir, por meio da utilização de instrumentos lícitos, como o Cadastro Ambiental Rural (CAR), a criação de cooperativas de garimpeiros e a autorização para a realização da atividade mineradora, com o objetivo de aumentar a área de mineração e ocultar os vínculos empregatícios, a fim de perpetuar a escravização dos garimpeiros.

Nesse contexto, cabe destacar que inspeção do trabalho é realizada através da fiscalização e da exigência das normas trabalhistas. É internacionalmente reconhecida e referenciada em variados documentos, tais como as Convenções n. 81 e 129 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). No Brasil, os agentes de inspeção compõem a carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho.

Ademais, Monteiro Júnior, Sá e Riga (2022) destacam a possibilidade do emprego de ferramentas tecnológicas a fim de contribuir no processo de combate à escravidão contemporânea. Sob esse prisma, destaca-se o emprego de imagens de satélites e de drones no mapeamento dos territórios e localidades com mais propensão às atividades de desmatamento.

## CONCLUSÕES

Diante do estudo apresentada, é importante explorar meios de automatizar a consolidação de dados fornecidos por instituições públicas e privadas como elementos de inteligência fiscal a serem pesados no planejamento das ações nos municípios e áreas de maior incidência, pois a falta de reunião dos dados das ações realizadas pelos variados órgãos impacta negativamente na formulação de políticas públicas para enfrentamento especializado nas regiões. Por fim, ressalta-se a importância de uma maior participação do Estado no combate ao trabalho escravo, afim de se atingir a efetividade necessária no resgate à trabalhadores nessas condições.

## REFERÊNCIAS

COSTA, O. C. et al. **Exposição ao mercúrio pelo consumo de peixes: o potencial impacto à saúde das populações locais e economia pesqueira do Amapá**. Nota Técnica. WWF/lepa/lepé/Fiocruz, 2020.

DE SOUZA, Conceicao Marques; DE SOUZA CUNHA, Juliana Santos; DE PAULA, Iago Sales. A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO COMO ESTRATÉGIA DO CAPITALISMO NEOLIBERAL NA AMAZÔNIA. **UÁQUIRI-Revista do Programa de Pós Graduação em Geografia da Universidade Federal do Acre**, v. 3, n. 2, 2021.

FERREIRA, OTAVIO BRUNO DA SILVA; MESQUITA, VALENA JACOB CHAVES. A PERMANÊNCIA DA ESCRAVIDÃO NOS GARIMPOS DO ESTADO DO PARÁ A PARTIR DA UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS ESTATAIS: A NECESSIDADE DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EFICIENTES. **Revista do Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho**, v. 7, n. 2, p. 38-54, 2022.

INICIATIVA SMARTLAB, . **Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas**. Disponível em: [Smartlab - Promoção do Trabalho Decente \(smartlabbr.org\)](https://smartlabbr.org). Acesso: 22. Abr. 2023

MONTEIRO JUNIOR, Francisco José; SÁ, Emerson Victor Hugo Costa de RIGA, Magno Pimenta. O USO DA TECNOLOGIA NO ENFRENTAMENTO AO TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NO BRASIL: APLICAÇÃO ÀS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO NO GARIMPO. **Escravidão Contemporânea no Campo e na Cidade: Perspectivas Teóricas e Empíricas**, p. 71, 2022.

OBSERVATÓRIO DA MINERAÇÃO. **Mais de 300 trabalhadores em condições análogas à escravidão foram resgatados em garimpos no Brasil**. Publicado em 6 jul. 2021. Disponível em: <https://observatoriodamineracao.com.br/exclusivo-mais-de-300-trabalhadores-em-condicoes-anologas-a-escravidao-foram-resgatados-em-garimpos-no-brasil/>. Acesso em 22 abr. 2023

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Interamericana de Direitos Humanos**. Disponível em: [https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao\\_america.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_america.htm). Acesso em: 22 abr. 2023.

SOBREIRO FILHO, José; SODRÉ, Ronaldo Barros. As naturezas do trabalho escravo contemporâneo na Amazônia Oriental brasileira: do debate político à análise dos dados nos estados do Pará e Maranhão. **Caderno de Geografia**, v.30, Número Especial 3, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.5752/P.2318-2962.2020v30nesp3p506>. Data de acesso: 22 abr.2023

TRINDADE, José Raimundo. Dois anos de desgoverno: a extinção do Ministério do Trabalho. **A terra é redonda**, 2021. Disponível em: [https://aterraeredonda.com.br/dois-anos-de-desgoverno-a-extincao-do-ministerio-do-trabalho/?utm\\_source=feedly&utm\\_medium=rss&utm\\_campaign=dois-anos-de-desgoverno-a-extincao-do-ministerio-do-trabalho](https://aterraeredonda.com.br/dois-anos-de-desgoverno-a-extincao-do-ministerio-do-trabalho/?utm_source=feedly&utm_medium=rss&utm_campaign=dois-anos-de-desgoverno-a-extincao-do-ministerio-do-trabalho). Acesso em: 23 abr. 2023